COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Araraquara, 05 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente:



Em 14/11/2019, acusamos o recebimento do **Ofício nº 2111/2019**, datado de 06/11/2019, pelo qual Vossa Excelência encaminha o **Requerimento nº 748/2019**, datado de 30/10/2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, solicitando **informações sobre a construção de carneiras e seus devidos sepultamentos, no Cemitério Municipal de Ibitinga**.

Com relação aos questionamentos efetuados pelo Vereador Marco Antônio da Fonseca, no Requerimento supracitado, temos a informar:

1) Com base em que norma jurídica, a Senhora Prefeita Municipal autorizou a construção de carneiras e seus devidos sepultamentos em área proibida para qualquer utilização que não seja de passagem de pessoas, bem como com qual fundamento jurídico foi utilizado o muro de divisa como parede para tanto?

Quanto à construção de carneiras e seus devidos sepultamentos em área próxima ao muro do cemitério antigo, informamos que a mesma foi considerada quando da análise do projeto apresentado, por se tratar de área contígua à parte já existente do cemitério, sendo que foi deixada faixa de 5,0 metros na lateral da divisa com terceiros e nas duas extremidades da área ampliada. Parte da faixa acima mencionada poderá ter 20% em sua extensão linear destinada a edifícios, sistema viário ou logradouro de uso público.

2) A área de 5,0 metros da divisa (parte nova) vem sendo utilizada na ampliação sem licença. Que o descumprimento das normas federais que cuidam da exploração de área para cemitérios ensejam não apenas multa como a interdição da área até que seja adequada à legislação vigente, como liberação das áreas proibidas ao sepultamento, instalação de poços de monitoramento que chegam até o lençol freático, com a imediata colheita de material (água) e levada para análise em laboratório autorizado para apurar eventual contaminação. Com base em que estão utilizando?

Exmo. Senhor
Vereador José Aparecido da Rocha
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Av. Victor Maida nº 563 - Centro

<u>Ibitinga - SP</u>
CEP 14940-097

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



A CETESB vem aplicando as penalidades administrativas ao município, sendo que para que ocorra a solicitação da interdição da área ampliada do cemitério é necessária a aplicação de, no mínimo, três penalidades de multa consecutivas, e que o desenvolvimento das atividades estejam ocasionando problemas significativos de poluição a ponto de causar inconvenientes ao bem-estar público.

Quanto à instalação de poços de monitoramento, informamos que por ocasião do licenciamento ambiental da área ampliada do cemitério, foi apresentado o laudo das sondagens, as quais foram realizadas em 05 (cinco) pontos distintos, mostrando o perfil do subsolo, os tipos de materiais encontrados e suas dimensões. As sondagens foram realizadas até a profundidade de 15 (quinze) metros, não tendo sido atingido o nível d'água subterrâneo. A partir de 15 (quinze) metros não foi possível a penetração dos equipamentos. A permeabilidade do solo, também foi verificada em 05 (cinco) pontos distintos no interior da área de ampliação do cemitério e variou entre 1,75 x 10-5 a 6,76 x 10-6.

De acordo com a norma técnica da CETESB, caso os estudos geológicos e hidrogeológicos efetuados em âmbito local demonstrem que o aquífero freático é potencialmente vulnerável a contaminações, o cemitério deverá ser provido de um sistema de poços de monitoramento, instalados em conformidade com a norma vigente (ABNT NBR13.895 - Construção de Poços de Monitoramento e Amostragem), o que não é o caso da área ampliada do cemitério Municipal de Ibitinga.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeite samente,

Arqu. Wilma Goulart Barbieri Gerente da Agência Ambiental de Aráraquara Reg. 28.3950-3 - CAU nº A62531-0

cc.: CGA. JAM/ma.